

Classificados

compra & venda

Editais

& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos

OESTE VEICULOS

Av. Brasil,1311-S - Centro

Fones: 3325 0101 - 9.9932 1273



OESTE

VEICULO	ANO	MOD	COR	CAMBIO	OPC	COMB
ONIX ACTIV	2016	2017	PRETO	AUTO.	COMPLETO	FLEX
TRACKER PREMIER	2018	2019	PRATA	AUTO.	COMPLETO	FLEX
TRACKER LTZ 1.2 TURBO	2020	2021	CINZA	AUTO.	COMPLETO	FLEX
S10 LT 4X4 2.8 DIESEL	2020	2020	BRANCA	AUTO.	COMPLETO	DIESEL
S10 HC 4X4 2.8 DIESEL	2020	2021	BRANCA	AUTO.	COMPLETO	DIESEL

ÁGUA DA PRATA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
CNPJ 43.669.927/0001-21
NIRE 5120188145-6

REGULAMENTO INTERNO ARMAZÉM GERAL

ÁGUA DA PRATA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.669.927/0001-21, com sede na Rodovia MT 170, KM 83, S/n, Área Expansão Urbana, Lote 58, Bairro Zona Rural, na cidade de Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, NIRE sob nº 51.2.0188145-6, estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Artigo 1º - ÁGUA DA PRATA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.669.927/0001-21, com sede na Rodovia MT 170, KM 83, S/n, Área Expansão Urbana, Lote 58, Bairro Zona Rural, na cidade de Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, NIRE sob nº 51.2.0188145-6, e em todos os seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da respectiva Junta Comercial, por meio de seus sócios devidamente qualificados **Salazar Jonas Marquetti**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 35, nº 2.167-S, Bairro Parque Universitário, no município de Tangará da Serra/MT, CEP 78.306-215, portador da carteira de identidade civil RG 3.711.129-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 589.538.179-00, natural de São José do Ouro (RS), nascido aos 13/10/1966, filho de Cláudio Marquetti e Edelmina Querubim Marquetti; **Sandra da Cunha Marquetti**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Rua Euclides Geraldo Medeiros, nº 967-E, Bairro Jardim Floriza, no município de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-214, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 42.033.316 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00676769805, emitida em 03/12/2014 pelo DETRAN-MT, inscrita no CPF sob nº 575.223.169-87, natural de Laranjeiras Sul (PR), nascida aos 29/05/1968, filha de Nerino da Cunha e Maria de Lourdes da Cunha; **Lucas Stefano de Biaggi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Corsino, nº 1218-W, Bairro Parque das Mansões, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.302-020, portador da carteira de identidade civil RG 6.537.537-0 SSP/PR e do CPF sob nº 018.550.229-66, natural de Bandeirantes (PR), nascido aos 13/08/1977, filho de Antônio Aparecido de Biaggi e de Maria Aparecida das Dores de Biaggi; **Kleber Jose Marim Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Pereira Lima, nº 5.104, Jardim Eldorado, no município de Vilhena/RO, CEP 76.987-054, portador da carteira de identidade civil RG 23.650.041-7 SSP-SP

e do CPF sob nº 164.476.418-03, natural de Presidente Venceslau-SP, nascido em 15/05/1973, filho de José da Silva e Rosa Maria da Silva, receberá em depósito para guarda e conservação, mercadorias nacionais e estrangeiras, já nacionalizadas, bem como produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, próprios ou de terceiros, emitindo simples RECIBOS DE DEPÓSITOS ou títulos especiais que as representem de acordo com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903. Parágrafo único: Após a assinatura do termo de responsabilidade da unidade armazenadora, a sociedade obterá nos órgãos específicos as necessárias autorizações para a armazenagem de cada produto. Artigo 2º – Para atender aos interessados, o escritório do Armazém da Água da Prata Armazéns Gerais Ltda, estará aberto de segunda a sexta-feira, das 07:15 (sete e quinze) as 11:30 (onze e trinta) e das 13:30 (treze e trinta) as 17:30 (dezessete e trinta) horas. **Artigo 3º – O armazém poderá, quando oportuno, abrir todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas.** Artigo 4º – Pretendente a qualquer depósito deverá apresentar proposta assinada na sociedade, de acordo com o modelo que lhe será fornecido pela depositante, declarando o nome do depositário, residência, quantidade e natureza das mercadorias, a ordem de quem as mesmas ficam depositadas, marca, peso, estado dos envoltórios, prazo do depósito e os serviços que desejar que sejam feitos pela sociedade. Parágrafo Único – Sendo aceito o pedido, o funcionário da sociedade visará à proposta, servindo a mesma para guia de entrada e conferência da mercadoria no armazém. Artigo 5º – Após a entrada e conferência da mercadoria, o fiel do Armazém passará recibo na mesma proposta, pela qual será emitido o recibo de depósito simples, ou conhecimento de depósito Warrant, documento este assinado pelo fiel do armazém e pelo gerente da sociedade. Artigo 6º – As mercadorias serão depositadas em lotes, constantes dos recibos de depósito, ou títulos emitidos com os números ou marcas e respectivas quantidade. Artigo 7º - O fiel depositário do armazém tem o direito quando for o caso de exigir a abertura dos invólucros para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo dos mesmos, essa verificação, porém, será feita na presença do interessado ou de quem legitimamente o represente, designando-se para essa providência local e hora. Parágrafo Único – Se o interessado não comparecer, o fiel depositário do Armazém fará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas e a sociedade lavrará termo em livro especial. Artigo 8º – No caso de ser verificado falsidade nas declarações do depositante, a sociedade promoverá as diligências indispensáveis para tornar efetiva a responsabilidade dos donos da mercadoria. Artigo 9º – Toda e qualquer mercadoria quando depositada contra o conhecimento de depósito e warrant será sempre pesada ou medida; no caso de simples recibo de

depósito, se o depositante o exigir. Artigo 10º – A medida que for sendo retirada a mercadoria depositada com simples recibo de depósito, será no verso do mesmo dada a respectiva baixa, devolvendo em seguida o recibo ao depositante, que por sua vez o restituirá a sociedade, quando esteja devidamente liquidado. Artigo 11º – Só poderá ser facultada as retiradas das mercadorias depositadas, contra a entrega dos títulos ou recibos correspondentes e depois de pagas as despesas a que estiverem sujeitas. Artigo 12º – Se o depositante houver transferido a outrem, por qualquer título a mercadoria em depósito, ou parte dela, poderá requisitar por escrito, a substituição do recibo, com as devidas modificações. **CAPITULO II - DO PRAZO DE DEPÓSITO, PAGAMENTO DE TAXAS E RETENÇÃO DAS MERCADORIAS.** Artigo 13º – O prazo para cobrança de depósito inicial é de 15 (quinze) dias, ainda que a mercadoria seja retirada antes de terminado o mês, as armazenagens serão calculadas de acordo com as tarifas da sociedade. Artigo 14º – As armazenagens e demais despesas, a que estiverem sujeitas as mercadorias serão cobradas normalmente, de acordo com as condições da tarifa oficial. Parágrafo Único – No caso de atraso o depositante pagará além dos preços das tarifas, mais os juros de 12% ao ano sobre os pagamentos em atraso. Artigo 15º – De conformidade com o Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903 em seu artigo 14, “A sociedade assiste o direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia do pagamento dos armazéns, das despesas com a conservação, benefícios ou quaisquer serviços prestados a pedido do depositante e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc.” Artigo 16º – Vencido o prazo de depósito, sem que a mercadoria tenha sido retirada e caso não tenha sido proposto e aceite novo prazo, reputar-se-á a mercadoria abandonada e a sociedade expedirá aviso ao depositante para que este providencie, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a sua retirada, prazo este que será contado da data que houver sido feito o aviso. Parágrafo Único – Findo este prazo, e não tendo o depositante tomado qualquer providência, será a mercadoria vendida em leilão, anunciado com antecedência mínima de três dias nos termos e com as formalidades da Lei. Artigo 17º – O produto da venda, deduzido os créditos preferenciais se não for procurado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer. Artigo 18º – Caso a mercadoria não tenha sido retirada depois de vencido o prazo, por motivo de extravio dos respectivos recibos, conhecimentos de depósitos de warrant e, de não estarem ainda terminadas as formalidades legais para justificação do extravio, a sociedade poderá prorrogar o prazo do depósito a pedido do interessado desde que sejam pagas as despesas a quem a mercadoria estiver sujeita a liquidação do warrant se houver.

Parágrafo Único – Se os interessados preferirem a venda imediata em leilão, ou não providenciarem depois de avisado pela sociedade, esta fará a venda informando o juízo por onde correr o processo de justificação, do produto líquido que ficará a ordem do mesmo juízo.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 19º – Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei a sociedade responde:

a) Pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito; pelos seguros das mesmas.

b) Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo Único – A indenização devida pela sociedade nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia que deveria ser entregue.

Artigo 20º – Cessa a responsabilidade da sociedade:

a) Nos casos de avaria, vícios, quebra de peso, derrame ou extravasamento;

b) Alteração de qualidade provocada pela natureza da mercadoria ou do acondicionamento defeituoso;

c) Pela insolvabilidade da companhia seguradora das mercadorias;

d) Por causas inevitáveis ou de previsão impossível;

e) Em casos fortuitos e/ou de força maior;

Parágrafo Único – São consideradas causas inevitáveis ou de previsão impossível: incêndio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem pública, greves ou outras causas naturais que afetem as mercadorias ou os serviços do armazém.

Artigo 21º – A sociedade não se encarregará da venda de mercadorias por conta própria, nem fará por sua conta alheia qualquer negociação sobre títulos e recibos de depósitos que emitir.

Parágrafo Único – A sociedade poderá entregar a um corretor oficial a venda de qualquer mercadoria depositada em seu armazém por ordem expressa do depositante, quando esse não faça diretamente a terceiros.

Artigo 22º – A sociedade não estabelecerá qualquer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço e poderá fazer abatimento nos preços afixados em suas tarifas se for conveniente para a empresa.

Artigo 23º – A sociedade reserva-se o direito de recusar o depósito de mercadorias nos seguintes casos:

a) Quando a mercadoria que se desejar armazenar não for tolerada por este regulamento;

b) Quando as mercadorias danificarem as que já estiverem em depósito ou se forem de fácil deterioração;

c) Quando não estiverem bem acondicionadas;

d) Quando pela natureza da mercadoria, o armazém não esteja aparelhado para recebê-la.

CAPÍTULO IV - DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS

Artigo 24º - A sociedade emitirá quando requisitada pelo depositante da mercadoria, dois títulos unidos, mais separáveis, denominados: conhecimento de depósito e warrant.

Parágrafo Único – Tais documentos serão extraídos conforme se acha estabelecido no capítulo II, do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Artigo 25º – As mercadorias sobre as quais forem emitidos conhecimentos de depósitos e warrant, serão seguradas contra riscos de incêndio, em valor razoável designado pelo depositante.

Artigo 26º – Os conhecimentos de depósitos e warrant, podem ser transferidos, por endosso, unidos ou separados.

Parágrafo Primeiro – O endosso pode ser em branco, neste caso, confere ao portador do título os direitos de cessionário